



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024

---

**SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**  
Secretaria Municipal de Cultura

---

**TIPO DE LICITAÇÃO**  
Menor Preço Global

---

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

---

**PRAZO DE VIGÊNCIA:**  
12 (doze) meses.

---

**VALOR**  
R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

---

**FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, condicionados a apresentação de Nota Fiscal e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Três Barras do Paraná, 27 de agosto de 2024

**ÁREA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PARA:** Gabinete do Prefeito Municipal

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21**

O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.

**2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei N° 14133/21**



O artigo 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município de Três Barras do Paraná para as ações necessárias. Posto isto, com base nos orçamentos de fornecedores, o valor máximo a ser investido é de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

Dessa forma, o objeto da contratação deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	<b>CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:</b>  AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO	R\$ 5.221,00	R\$ 5.221,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.221,00</b>

### 3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

Foi realizado pesquisa de preços com base em orçamentos de 05 (cinco) fornecedores feitos pela Administração Pública resultando em um investimento aproximado de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

### 4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS



CAPITAL DO FELDÃO

Na presente data, o município não possui contrato vigente para Assessoramentos e gestão de projetos da Lei Aldir Blanc, tornando-se imprescindível a realização de processo licitatório o mais breve possível, visto a disponibilização de recursos.

**5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Secretaria Municipal de Cultura

**6. ANEXOS**

Pesquisa de Preços



**DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH**  
Secretário Municipal de Cultura



FÓRUM DOS GESTORES  
DE CULTURA DO PARANÁ

# FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ



Paraná, 22 de abril de 2024.

## PROPOSTA DE ASSESSORIA PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS-PR

O objetivo deste plano de assessoria é oferecer suporte técnico para a gestão cultural do Município de Três Barras-PR na captação e aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). O foco será na implementação do Pacote 03, que oferece assessoria completa para a administração dos recursos destinados à cultura.

### SERVIÇOS DE ASSESSORIA CULTURAL DO FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ

#### 1. Avaliação Diagnóstica Inicial e Busca Ativa

No início das ações, conduziremos uma avaliação abrangente para compreender as particularidades culturais e administrativas do município. Esse processo inclui entrevistas detalhadas com gestores locais e uma análise de projetos culturais previamente implementados bem como uma busca ativa da comunidade artística.

#### 2. Assessoria Técnica e Suporte Presencial

Oferecemos uma assessoria técnica completa com atendimento presencial no município atendido e na nossa sede em Mandirituba - PR, garantindo um suporte constante e direcionado às necessidades específicas de cada município.

#### 3. Avaliação dos projetos e proponentes

Guiaremos os municípios através do processo de cadastro na Plataforma TransferGov e na elaboração do plano de ações essencial para a captação de recursos. Também abordaremos as obrigações municipais na gestão desses recursos.

#### 4. Suporte na Elaboração de Editais e Processos Administrativos

Nossa equipe especializada prestará auxílio na criação de editais e na gestão de processos relacionados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e outras legislações de fomento cultural, visando a máxima eficiência e conformidade legal.

#### 5. Capacitação em Elaboração de Projetos e Gestão Cultural

Implementaremos um curso destinado aos futuros proponentes sobre a elaboração de projetos para a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), além de coordenar conferências e workshops virtuais envolvendo artistas, sociedade civil e gestores culturais.

#### 6. Orientação para Prestação de Contas

Proporcionaremos orientação e supervisão especializada para a correta prestação de contas dos recursos recebidos, assegurando transparência e conformidade com as diretrizes legais.

#### 7. Avaliação de Editais e Processos de Publicação

Realizaremos uma revisão e avaliação criteriosa dos editais elaborados, bem como dos processos envolvidos em sua publicação, garantindo sua eficácia e alcance.

# FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ



## 8. Mediação Técnica em Oitivas Virtuais

Facilitaremos a mediação técnica em discussões e oitivas virtuais, promovendo um diálogo construtivo entre os diversos stakeholders culturais.

## 9. Desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura

Auxiliaremos na estruturação do Sistema Municipal de Cultura e na criação de legislações locais de incentivo à cultura, fortalecendo as bases para um desenvolvimento cultural sustentável.

## 10. Relatório Técnico Final

Elaboraremos um relatório técnico detalhado ao final das atividades, proporcionando uma análise profunda dos resultados alcançados e recomendações para futuras ações.

Esses serviços são projetados para capacitar e equipar os municípios com ferramentas eficazes de gestão cultural, assegurando uma aplicação bem-sucedida e impactante das políticas culturais.

### CUSTO DA OPERAÇÃO:

O valor desta proposta corresponde a 5,0% do valor recebido pela PNAB para o Município de Três Barras-PR, o montante corresponde a R\$5.000,00, que será repassado diretamente para o credenciado pelo Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná através da chamada pública de processo seletivo.

A proposta de assessoria visa a garantia da aplicação dos recursos destinados à cultura de forma eficiente e transparente, contribuindo para o desenvolvimento da cultura no município de Três Barras-PR, bem como, visa o fortalecimento do Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná, que utilizará parte dos repasses para fundar a Universidade Livre da Gestão Cultural.

### SOBRE AS ENTIDADES CONVENIADAS E CORPO DE NOTÓRIO SABER

As ações desenvolvidas neste Plano de Assessoria visam atender a Política Nacional Aldir Blanc, bem como a implementação do Sistema Municipal de Cultura, em face a instituição do Conselho de Cultura, Plano de Cultura e Fundo de Cultura, ou criando leis de Incentivo à Cultura com base nas capacidades do Município, sempre capacitando e auxiliando o município na captação e execução das leis de incentivo à Cultura.

Em nossa equipe, temos agentes com contatos diretos com a Câmara Federal, Senado Federal, Ministério da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura do Paraná e Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Paraná, em nosso quadro docente temos profissionais altamente capacitadas e de renome no cenário Estadual e Nacional, sendo os principais nomes:

# FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ



**Chris Ramírez**, luta ativamente pela cultura brasileira desde 1991. Quando da tramitação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc<sup>2</sup> na Câmara dos Deputados (2021/2022) foi assessora especial da presidenta da Comissão de Cultura da Câmara Federal, Professora Rosa Neide, sendo responsável por todas as notas técnicas do órgão sobre as leis. É Gestora e produtora Cultural, sua formação é Publicidade Propaganda e Gestão Pública, além de diversas especializações na área cultural, muitas promovidas pelo Ministério da Cultura junto a FGV e ao SEBRAE. Integra a operativa da lei Paulo Gustavo, o Núcleo de apoio às apolíticas públicas para cultura - Fundação Perseu Abramo, quando participou da elaboração do Plano Nacional de Cultura para o Governo Lula, 2023, e participou na função de escuta e agendas junto a sociedade civil no GT de Transição da Cultura. Foi Coordenadora Geral das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do Sistema Nacional de Cultura no Ministério da Cultura (2015-2016), tendo como missão o fortalecimento das instâncias de participação social no Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC). Foi a assessora técnica que coordenou a criação e o processo do projeto de lei que deu origem a Lei Aldir Blanc, junto a autora da Lei Deputada Benedita da Silva e outros. Atualmente é assessora técnica em políticas culturais da Dep. Benedita da Silva na Câmara dos Deputados, é conselheira do Instituto Cultura e Democracia, e presta consultoria técnica para cultura e memória na Confederação Nacional de Municípios (CNM).

## POLO DE CINEMA DO PARANÁ:

**Aqui representado por José Padilha**, Cineasta e Teatrólogo, Presidente Fundador da instituição, o Polo de Cinema do Paraná é uma entidade associativa, social e cultural do estado do Paraná, com abrangência nacional. Com atividades voltadas para a geração de empregos, renda, desenvolvimento cultural, assistencial, realização, produção, distribuição e exibição de filmes, obras audiovisuais, jogos eletrônicos, fomento e estímulo de áreas culturais, o Polo de Cinema tem se destacado como uma referência no segmento audiovisual brasileiro.

Com uma atuação intensa na tramitação e aprovação das Leis Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), o Polo de Cinema participou ativamente do processo legislativo e mobilizou o segmento audiovisual brasileiro. Reconhecido como "Amicus Curiae" da ADI 7232/DF pelo STF por prestação de serviços úteis à coletividade, o Polo de Cinema tem se destacado como uma voz ativa na defesa dos interesses da área cultural.

O Polo de Cinema do Paraná recebeu "Votos de Congratulações" pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná pelos relevantes serviços prestados à área cultural. Além disso, atuou junto à Equipe de Transição para alertar sobre a proposta de extinção da CONDECINE e revogação das Leis Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conseguindo alocar recursos através do PLN 21/2022.

O Polo de Cinema do Paraná tem se consolidado como um importante agente na promoção da cultura e da economia criativa no estado e no país, buscando sempre a valorização e o fortalecimento do segmento audiovisual brasileiro.



# FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ



## FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ:

**Aqui representado por Fernando Cordeiro**, Presidente da entidade que representa Gestores e Gestoras Municipais de Cultura, Fernando é Antropólogo e Historiador; professor de Artes Cênicas do Colégio SESI de Rio Negro; foi instrutor de Artes Cênicas do município de Pinhais de 2004 a 2007; foi assessor Parlamentar no Assembleia Legislativa do Estado do Paraná de 2009 a 2016; Diretor de Cultura de Quitandinha entre os anos de 2017 e 2020; Conselheiro de Estado da Cultura do Paraná de 2020 a 2022; presidiu o Fórum dos Gestores de Cultura da RMC de 2018 a 2021; atualmente é Gestor de Cultura do Município de Mandirituba no Paraná.

O Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná é uma entidade que representa gestores e gestoras de cultura dos municípios do estado, fundado em 2016 com o objetivo de promover a troca de experiências, ações e parcerias entre os municípios, visando fortalecer a cultura e a arte no Paraná. Desde então, o Fórum tem atuado de forma estratégica, buscando integrar ações emergenciais durante a pandemia, e expandindo suas ações e relações com gestores das mais diversas regiões do estado.

Com uma visão inovadora, o Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná tem promovido ações de fomento e incentivo à cultura, buscando valorizar a diversidade cultural do estado e promover a participação da sociedade nas atividades culturais. Com isso, tem se consolidado como um importante espaço de diálogo e articulação entre os gestores de cultura do Paraná, contribuindo para o desenvolvimento da cultura e da arte em todo o estado.

Durante a pandemia, o Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná se destacou por sua atuação estratégica, promovendo ações para minimizar os impactos da crise sobre a cultura e a arte no estado. O Fórum tem se empenhado em buscar soluções conjuntas e eficazes para as dificuldades enfrentadas pelos gestores e artistas, buscando formas de manter as atividades culturais em funcionamento e de garantir o acesso à cultura para a população.

Assim, o Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná se consolida como uma importante entidade representativa dos gestores de cultura do estado, contribuindo para a construção de uma cultura forte, diversa e acessível a todos os paranaenses.

Além disso, é importante ressaltar que o Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná tem se mostrado muito eficiente em ações emergenciais, como durante a pandemia de COVID-19. Na aplicação da LAB 01, por exemplo, a entidade auxiliou a captação de recursos para municípios do Paraná, garantindo o recebimento de mais de R\$32.000.000,00 para ações emergenciais no estado. Isso demonstra a relevância do trabalho desenvolvido pelo Fórum e sua capacidade de agir de forma estratégica em momentos de crise, garantindo apoio aos gestores de cultura e à população em geral.

## MUSIC ALL CENTRO DE ARTES:

# FÓRUM DOS GESTORES DE CULTURA DO PARANÁ

000009

Aqui representada por sua Diretora Geral **Thayse Cancela Christo De Souza**, será a empresa concentradora de atividades e administradora dos recursos, atuante no mercado e tendo como diferencial as questões que permeiam a cultura, a **MUSIC ALL CENTRO DE ARTES** é referência em todo território nacional, e atendeu ao edital de chamada pública 001/2023 do Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná.

Com vasta experiência e reconhecida atuação no mercado cultural em âmbito nacional, a **MUSIC ALL CENTRO DE ARTES** tem como diferencial o profundo conhecimento das questões que permeiam o setor cultural do país.

Sua expertise permitirá realizar com excelência a gestão administrativa e financeira dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc no município de Três Barras/PR, apoiando a correta implementação da legislação e potencializando o fomento às atividades culturais locais.

A empresa atendeu com sucesso ao Edital de Chamamento Público no 001/2023 do Fórum de Gestores Municipais de Cultura do Paraná, estando devidamente habilitada a trabalhar junto de nossa instituição, passando por todas as etapas do nosso processo seletivo, demonstrando ampla capacidade técnica e operacional para assumir a função de concentradora e administradora dos valores recebidos.

Com a **MUSIC ALL CENTRO DE ARTES** à frente dos trabalhos, terá o município um parceiro qualificado e referência nacional para garantir que os objetivos da Lei 14.399/2022 sejam alcançados com eficiência e beneficiem os artistas e fazedores de cultura de Três Barras/PR.

Compreender a importância desse movimento é fundamental, junte-se a nós para fomentar a maior indústria do Brasil. Estudos do Itaú Cultural mostram que a cultura é a quarta maior indústria geradora de emprego e renda no país, e a indústria do audiovisual que ocupa a quinta posição, também se destaca nesse cenário. Juntas, Cultura e Audiovisual, figuram na segunda colocação na geração de empregos para os brasileiros. Portanto, não perca a oportunidade de participar desse movimento e contribuir para o desenvolvimento econômico e cultural do país, a Cultura Gera PIB de qualidade e, é a porta para um país cada vez melhor.

Atenciosamente,

Presidência do Fórum dos Gestores de Cultura do Paraná,

**Fernando Cordeiro**  
Dirigente Municipal de Cultura  
de Mandirituba



Lisboa Assessoria Cultural

000010

## ORÇAMENTO LISBOA ASSESSORIA

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS – PR

EMPRESA: LISBOA ASSESSORIA CULTURAL

CNPJ: 51.556.217/0001-13

SERVIÇOS: ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA PNAB

1- Assessoria e Suporte Virtual	R\$ 1.000,00
2- Avaliação dos Projetos e Proponentes	R\$ 1.500,00
3- Elaboração de Editais e Processos Administrativos	R\$ 1.000,00
4- Avaliação de Editais	R\$800.00
5- Relatório Técnico Final	R\$1.000,00

**TOTAL DO VALOR GERAL DOS SERVIÇOS: R\$5.300,00**

Valores embasados em tabelas de honorários e custos observados no mercado levando em conta as necessidades do município.

Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**JOÃO BORGES**

Presidente Lisboa Assessoria Cultural

Circo Lisboa LTDA – CNPJ n °: 51.556.217/0001-13  
Endereço: Rua Francisco de Camargo Pinto n° 1559, Capão Raso – Curitiba/PR CEP: 81.150-090  
Fone: (14) 99897-9997

# INSTITUTO CULTURAL E DE CINEMA DO PARANÁ

## ORÇAMENTO

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS - PR

Empresa: INSTITUTO CULTURAL E DE CINEMA DO PARANÁ  
CNPJ: 40.170.214/0001-20

SERVIÇOS: ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO PNAB

- |   |               |
|---|---------------|
| 1. Avaliação Diagnóstica Inicial e Busca Ativa  | - R\$500,00   |
| - Busca Ativa e Análise abrangente das características culturais e administrativas.   |               |
| 2- Sistema Unificado de Gerenciamento de Editais.   | - R\$1.000,00 |
| Sistema de automatização para a recepção de inscrições, a avaliação de pareceres e a concentração de informações dos proponentes. |               |
| 3. Assessoria Técnica e Suporte Virtual   | - R\$300,00   |
| - Suporte técnico contínuo e atendimento virtual na sede.   |               |
| 4. Avaliação dos Projetos e Proponentes   | - R\$500,00   |
| - Corpo de pareceristas para avaliação dos projetos apresentados nos editais.   |               |
| 5. Suporte na Elaboração de Editais e Processos Administrativos   | - R\$300,00   |
| - Assistência na criação de editais e gestão de processos administrativos.  |               |
| 6. Capacitação em Elaboração de Projetos e Gestão Cultural  | - R\$300,00   |
| - Curso e workshops sobre elaboração de projetos e gestão cultural.   |               |
| 7. Orientação para Prestação de Contas  | - R\$200,00   |
| - Orientação e supervisão para a correta prestação de contas dos recursos.  |               |
| 8. Avaliação de Editais e Processos de Publicação   | - R\$400,00   |
| - Revisão e avaliação de editais e processos de publicação.   |               |
| 9. Mediação Técnica em Oitivas Virtuais   | - R\$500,00   |
| - Mediação técnica em discussões e oitivas virtuais.  |               |
| 10. Desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura   | - R\$700,00   |
| - Suporte para estruturação do Sistema Municipal de Cultura e legislação local.   |               |
| 11. Relatório Técnico Final   | - R\$300,00   |
| - Elaboração de um relatório detalhado ao final das atividades.   |               |

**TOTAL GERAL: R\$5.000,00**

Valores embasados em tabelas de honorários e custos observados no mercado levando em conta as necessidades do município. O plano poderá ser ajustado conforme necessidade. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mandirituba, 16 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LILIAN ABREU PAULINO KARAS  
Data: 17/05/2024 08:16:05-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



MUSIC ALL  
CENTRO DE ASSESSORIA DAS ARTES

**ORÇAMENTO**

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ

Empresa: MUSIC ALL CENTRO DE ARTES

CNPJ: 23.113.217/0001-03

SERVIÇOS: ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO PNAB

- |   |               |
|---|---------------|
| 1. Avaliação Diagnóstica Inicial e Busca Ativa                                      | - R\$300,00   |
| - Busca Ativa e Análise abrangente das características culturais e administrativas. |               |
| 2. Assessoria Técnica e Suporte Presencial  | - R\$1.000,00 |
| - Suporte técnico contínuo e atendimento presencial em Guarapuava e na sede.        |               |
| 3. Avaliação dos Projetos e Proponentes   | - R\$450,00   |
| - Corpo de pareceristas para avaliação dos projetos apresentados nos editais.       |               |
| 4. Suporte na Elaboração de Editais e Processos Administrativos                     | - R\$450,00   |
| - Assistência na criação de editais e gestão de processos administrativos.          |               |
| 5. Capacitação em Elaboração de Projetos e Gestão Cultural                          | - R\$700,00   |
| - Curso e workshops sobre elaboração de projetos e gestão cultural.                 |               |
| 6. Orientação para Prestação de Contas  | - R\$300,00   |
| - Orientação e supervisão para a correta prestação de contas dos recursos.          |               |
| 7. Avaliação de Editais e Processos de Publicação                                   | - R\$500,00   |
| - Revisão e avaliação de editais e processos de publicação.                         |               |
| 8. Mediação Técnica em Oitivas Virtuais   | - R\$400,00   |
| - Mediação técnica em discussões e oitivas virtuais.                                |               |
| 9. Desenvolvimento do Sistema Municipal de Cultura                                  | - R\$700,00   |
| - Suporte para estruturação do Sistema Municipal de Cultura e legislação local.     |               |
| 10. Relatório Técnico Final   | - R\$200,00   |
| - Elaboração de um relatório detalhado ao final das atividades.                     |               |

**TOTAL GERAL: R\$5.000,00**

Valores embasados em tabelas de honorários e custos observados no mercado levando em conta as necessidades do município. O plano poderá ser ajustado conforme necessidade. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Avaré, 23 de Abril de 2024.

*Thayse Christo*  
THAYSE CANCELA CHRISTO DE SOUZA



000013

MUSIC ALL  
CENTRO DE ASSESSORIA DAS ARTES

**ORÇAMENTO**

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – PARANÁ

Empresa: MUSIC ALL CENTRO DE ARTES

CNPJ: 23.113.217/0001-03

SERVIÇOS: ASSESSORIA ACOMPANHAMENTO PNAB

1. Fornecimento de Informações e Orientações		
- Elaboração de manual com legislação e instruções	- R\$ 800,00	
- Atendimento telefônico e por e-mail	- R\$500,00	
		Total: R\$ 1.300,00
3. Encontros, Conferências, Cursos e Palestras		
- Organização de 3 eventos (24h) Virtuais	- R\$ 1.200,00	
		Total: R\$ 1.200,00
3. Consultoria Técnica e Assessoria Completa		
- 80h técnico especializado	- R\$ 1.000,00	
		Total: R\$ 1.000,00
4. Auxílio na Elaboração de Editais e Processos Seletivos		
- Elaboração de 2 editais completos	- R\$ 500,00	
		Total: R\$ 500,00
8. Mediação Técnica com a Classe Artística		
- 20h técnico especializado	- R\$ 800,00	
		Total: R\$800,00
11. Auxílio na Prestação de Contas		
- Assessoria técnica	- R\$ 1.000,00	
		Total: R\$ 5.800,00

**TOTAL GERAL: R\$ 5.800,00**

Valores embasados em tabelas de honorários e custos observados no mercado levando em conta as necessidades do município. O plano poderá ser ajustado conforme necessidade. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Thayse Christo*  
THAYSE CANCELA CRISTO DE SOUZA

Avaré, 20 de Maio de 2024.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000014

Três Barras do Paraná, 27 de agosto de 2024.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal

**Para:** Departamento de Licitações

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 083//2024, em especial, a página nº 014, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 5.221,00 (cinco mil e duzentos e vinte e um reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC N° PR - 05274310





ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

**1. ÁREA REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Cultura

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

2.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

2.2. A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

2.3. O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

2.4. A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.

**3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

3.1. A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, porém após o Município ser contemplado com recursos de transferências voluntárias, houve a necessidade de contratação de empresa de consultoria.



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

**4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

4.1. Conforme mapeamento feito pela secretaria municipal de Cultura juntamente com a sociedade civil foi confirmada a inexistência de empresas que ofereçam este tipo de serviços e com tal qualidade dentro do município

**5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

5.1. A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

5.2. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

6.1. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

**7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

7.1. Os valores e quantitativos foram definidos considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**

8.1. Nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município de Três Barras do Paraná para as ações descritas no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, resultando em um investimento máximo de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**9.1.** A Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, especifica todos os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados aos entes federativos, não havendo possibilidade de atendimento parcelado dentro das prerrogativas dispostas na Legislação ora citada.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES - ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**10.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)**

**11.1.** A consultoria ajudará a impulsionar a economia criativa local, estimulando a geração de emprego e renda no setor cultural. Ao apoiar projetos e iniciativas culturais, a PNAB contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, promovendo a sustentabilidade e a valorização da cultura regional.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**12.1.** Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

#### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**13.1.** Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)**

**14.1.** Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto a necessidade do Município de Três Barras do Paraná em realizar a contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB.



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

  
**DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH**  
Secretário Municipal de Cultura



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 02 de setembro de 2024.

De: Secretaria Municipal da Fazenda  
Para: Departamento de Licitações

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", passamos a analisar o impacto orçamentário financeiro.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
CARMEM BRANDINI FONGARO  
Secretária Municipal da Fazenda



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Cultura considerou o valor máximo disponível mediante as transferências voluntárias recebidas.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço/percentual médio, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

#### LOTE 01 - ASSESSORIA

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS PROJETOS
01	UN	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:  AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO	R\$ 5.221,00	R\$ 5.221,00



			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.221,00</b>

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"**

3.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

3.2. A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

3.3. O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

3.4. A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.



#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A Assessoria deverá ser realizada juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

**6.1.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

**7.1.** A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

**7.2.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de:





- a) **Assessoria técnica para suporte na gestão cultural na captação e aplicação dos recursos da política nacional Aldir Blanc (PNAB)**

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

9.1. A assessoria deverá realizar suporte técnico e operacional, para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria de Cultura, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empenhada por preço **UNITÁRIO**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**



13.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços de Assessoria Técnica conforme cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### 14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.XXX.XXX-92.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF Nº 101.XXX.XXX-50
- b) Sra. JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na



contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.



**DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

**De: Gabinete do Prefeito Municipal**

**Para: Departamento de Licitações**

Considerando retorno dos autos cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPRITAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal Nº 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido pela Lei Nº 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**  
**Artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** XX/XX/2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das XXhXXm às XXhXXm

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**DISPUTA POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP:** NÃO

**REGIONALIDADE:** NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**  
**ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**1.2.** O Aviso de Contratação Direta estará disponível a partir do dia **XX/XX/2024**.

**1.3.** O horário da fase de lances ocorrerá entre as **XXhXXm** até as **XXhXXm** do dia **XX/XX/2024**.

**1.4.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) “acesso identificado no link – licitações”.

**1.5.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.5.1.** O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 e 1.3 e 1.4 deste Edital.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

**2.3.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2.4. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo que os valores totais do investimento somam a importância de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BLL – Compras (<https://bll.org.br/>).

3.2. As licitantes interessadas deverão nomear operador junto ao sistema BLL - Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações relativos ao presente processo, no site <https://bll.org.br/>.

3.3. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação junto ao sistema BLL - Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da plataforma BLL.

3.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes específicos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



**3.7.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.5.** Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.7.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.7.6.1.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.7.8.** Sociedades cooperativas.

**3.7.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas



as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei N° 14.133/2021.

**3.8.** Considerando as justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar, opta-se pela **NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que foram estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), pois, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**4.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica (BLL – Bolsa de Licitações e Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**4.3.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.4.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**4.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

**4.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**4.6.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Estudo Técnico Preliminar**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

6.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a



CAPITAL DO FEIJÃO

## *Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*

ESTADO DO PARANÁ

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**6.4.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.4.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.4.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**6.4.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo:



**7.2. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo





único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**7.3.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**7.3.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**7.3.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**7.4. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**7.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**7.5. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**7.5.1. Declaração Conjunta** presente no ANEXO I deste Edital.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**8.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**8.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**8.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**8.2.3.** A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**9.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



9.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.2.3. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.1.2.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

## 8. ANEXOS

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do certame, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21;

**OPÇÃO 1 ( )** - Que me enquadro como ME/EPP e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

**OPÇÃO 2 ( )** - Que não me enquadro como ME/EPP ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita brutamáxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

**REPRESENTANTE LEGAL**

**ASSINATURA**



**ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Inciso XX - Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

**1. ÁREA REQUISITANTE**

**1.1. Secretaria Municipal de Cultura**

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

**2.1.** O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

**2.2.** A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

**2.3.** O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

**2.4.** A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.

**3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**3.1.** A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, porém após o Município ser contemplado com recursos de transferências voluntárias, houve a necessidade de contratação de empresa de consultoria.



#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

4.1. Conforme mapeamento feito pela secretaria municipal de Cultura juntamente com a sociedade civil foi confirmada a inexistência de empresas que ofereçam este tipo de serviços e com tal qualidade dentro do município

#### **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

5.1. A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

5.2. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

6.1. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

7.1. Os valores e quantitativos foram definidos considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**





**8.1.** Nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município de Três Barras do Paraná para as ações descritas no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, resultando em um investimento máximo de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**9.1.** A Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, especifica todos os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados aos entes federativos, não havendo possibilidade de atendimento parcelado dentro das prerrogativas dispostas na Legislação ora citada.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**10.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)**

**11.1.** A consultoria ajudará a impulsionar a economia criativa local, estimulando a geração de emprego e renda no setor cultural. Ao apoiar projetos e iniciativas culturais, a PNAB contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, promovendo a sustentabilidade e a valorização da cultura regional.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**12.1.** Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

#### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**13.1.** Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)**

**14.1.** Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto a necessidade do Município de Três Barras do Paraná em realizar a contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB.



**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"**

2.1. Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Cultura considerou o valor máximo disponível mediante as transferências voluntárias recebidas.

2.2. O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço/percentual médio, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

**LOTE 01 - ASSESSORIA**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS PROJETOS
01	UN	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:  AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO	R\$ 5.221,00	R\$ 5.221,00



			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.221,00</b>

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

3.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

3.2. A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

3.3. O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

3.4. A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.



#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A Assessoria deverá ser realizada juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"**

**5.1.** A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"**

**6.1.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "D"**

**7.1.** A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

**7.2.** Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de:



- a) **Assessoria técnica para suporte na gestão cultural na captação e aplicação dos recursos da política nacional Aldir Blanc (PNAB)**

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

9.1. A assessoria deverá realizar suporte técnico e operacional, para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria de Cultura, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**



**13.1.** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de Assessoria Técnica conforme cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**g)** As peculiaridades do caso concreto;

**h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.





(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "F"**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.XXX.XXX-92.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF Nº 101.XXX.XXX-50
- b) Sra. JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na



contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

**DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA Nº XX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.



**PARAGRAFO SEGUNDO** - O (s) projetos (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta N° XX/2024.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** - O presente contrato seguirá o regime de execução

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os projetos, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.



#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

##### *CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas



cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





- c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir,



observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

#### **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato o a) Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.XXX.XXX-92.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF Nº 101.XXX.XXX-50;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** Sra. JANDIRA SCHLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Secretaria de Cultura**

**A espécie: Dispensa de Licitação**

**Objeto: Contratação de assessoria técnica para suporte na gestão cultural na captação e aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Três Barras do Paraná.**

**Valor: R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais)**

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 27/08/2024, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para a contratação de assessoria técnica para suporte na gestão cultural na captação e aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Três Barras do Paraná.

Trata-se de procedimento que visa para o exercício de 2024, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; a referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Consta no processo administrativo a minuta do Aviso de Contratação Direta. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do Artigo 53 e Artigo 72, inciso III, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

É o relato.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a atualização de valores dada pelo Decreto Municipal nº 5.704/2024, a licitação será dispensável para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer análise do caso concreto, com relação ao custo benefício desse procedimento, levando se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A Lei nº 14.133/2021 traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, dispõe sobre a dispensa de



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

licitação, na forma eletrônica, com a finalidade de dotar maior transparência aos processos de aquisição de menor valor.

No caso em apreço, busca-se a contratação de serviços de engenharia, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; conforme consta nos autos, sendo que foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

O preço máximo total estimado para a prestação de serviços, conforme se extrai do Termo de Referência, se apresentando inferior ao limite estabelecido no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 5.704/2024. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente prestação de serviços tomou por referência a pesquisa de preços com 05 (cinco) prestadores de serviços do ramo de atividade atendendo o contido no inciso IV, do Artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do Artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos, sob página Nº 000015

Conforme o artigo 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022, da PNAB, prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao Município para as ações necessárias à assessoria/consultoria técnica ali prevista.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 53, caput e § 4º da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive a Minuta do Aviso de Contratação Direta, para **Contratação de assessoria técnica para suporte na gestão cultural na captação e aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Três Barras do Paraná**, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

Por fim, se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos do artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2024

Marcos Antonio Fernandes  
OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo da **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, resultantes do Processo Administrativo Nº 34/2024.

**FISCAL TITULAR:** Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF Nº 101.XXX.XXX-50, fiscal titular;

**FISCAL SUPLENTE:** Sra. JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, fiscal suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei Nº 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;





ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN**

Fiscal Titular

**JANDIRA SCHLEMER**

Fiscal suplente



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 10 de setembro de 2024.

**De:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**Para:** Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação, incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024**  
**Artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 25/09/2024

**HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** Das 08h30m às 15h30m

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**DISPUTA POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP:** NÃO

**REGIONALIDADE:** NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**  
**ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021**

**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**1.2.** O Aviso de Contratação Direta estará disponível a partir do dia **20/09/2024**.

**1.3.** O horário da fase de lances ocorrerá entre as **08h30m** até as **15h30m** do dia **25/09/2024**.

**1.4.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) “acesso identificado no link – licitações”.

**1.5.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.5.1.** O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 e 1.3 e 1.4 deste Edital.

**2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados neste Aviso de Dispensa Eletrônica, sendo que os valores totais do investimento somam a importância de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

### 3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema BLL – Compras (<https://bll.org.br/>).

3.2. As licitantes interessadas deverão nomear operador junto ao sistema BLL - Compras atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações relativos ao presente processo, no site <https://bll.org.br/>.

3.3. A participação do licitante na Dispensa Eletrônica se dará por meio de participação junto ao sistema BLL - Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas neste edital.

3.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da plataforma BLL.

3.5. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.7.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes específicos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**3.7.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**3.7.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.5.** Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei N° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.7.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**3.7.6.1.** O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**3.7.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**3.7.8.** Sociedades cooperativas.



3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei N° 14.133/2021.

3.8. Considerando as justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar, opta-se pela **NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que foram estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), pois, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

#### **4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do **Sistema de Dispensa Eletrônica (BLL – Bolsa de Licitações e Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>)**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Estudo Técnico Preliminar**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





5.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).



**6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.4.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**6.4.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.4.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.4.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**6.4.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

### 7.2. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

### 7.3. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

7.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**7.3.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**7.3.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**7.3.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**7.4. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**7.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**7.5. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**7.5.1. Declaração Conjunta** presente no ANEXO I deste Edital.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



**8.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**8.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**8.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.3.** A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**9.2.** O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



**9.2.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**9.3.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**10.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**10.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**10.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**10.1.2.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**10.1.2.3.** As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**10.1.2.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

## **8. ANEXOS**

ANEXO I – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV - Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 17 de setembro de 2024.



**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do certame, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;





h) Declara que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n° 14.133/21;

**OPÇÃO 1 ( )** - Que me enquadro como ME/EPP e, nesta condição, declaramos que no ano-calendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4º, §2º da Lei ° 14.133/2021.

**OPÇÃO 2 ( )** - Que não me enquadro como ME/EPP ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita brutamáxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nosterms constantes no art. 4º, §2º da Lei ° 14.133/2021.

Assinar preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais obrigam o envio da documentação original pelos correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ASSINATURA**



**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal Nº 14.133/2021

**1. ÁREA REQUISITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Cultura

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I**

2.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

2.2. A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

2.3. O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

2.4. A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.

**3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

3.1. A licitação originalmente não estava prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, porém após o Município ser contemplado com recursos de transferências voluntárias, houve a necessidade de contratação de empresa de consultoria.



#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V**

4.1. Conforme mapeamento feito pela secretaria municipal de Cultura juntamente com a sociedade civil foi confirmada a inexistência de empresas que ofereçam este tipo de serviços e com tal qualidade dentro do município

#### **5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

5.1. A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

5.2. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII**

6.1. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

7.1. Os valores e quantitativos foram definidos considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município.

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI**



**8.1.** Nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, o qual prevê a destinação de até 5% do valor total repassado ao município de Três Barras do Paraná para as ações descritas no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar, resultando em um investimento máximo de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

#### **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII**

**9.1.** A Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura, especifica todos os procedimentos a serem adotados para a aplicação dos recursos destinados aos entes federativos, não havendo possibilidade de atendimento parcelado dentro das prerrogativas dispostas na Legislação ora citada.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**10.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)**

**11.1.** A consultoria ajudará a impulsionar a economia criativa local, estimulando a geração de emprego e renda no setor cultural. Ao apoiar projetos e iniciativas culturais, a PNAB contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, promovendo a sustentabilidade e a valorização da cultura regional.

#### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**

**12.1.** Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

#### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**13.1.** Não se identificaram riscos ambientais associados a presente demanda

#### **14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)**

**14.1.** Diante do exposto, a contratação é vável, razoável e exigível, visto a necessidade do Município de Três Barras do Paraná em realizar a contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB.



**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** Para o dimensionamento do quantitativo a ser registrado, a Secretaria Municipal de Cultura considerou o valor máximo disponível mediante as transferências voluntárias recebidas.

**2.2.** O valor máximo teve como referência a pesquisa de preços com fornecedores do ramo de atividade, dos quais originaram o preço/percentual médio, dessa forma, o objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

**LOTE 01 – ASSESSORIA**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR DOS PROJETOS
01	UN	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:  AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO	R\$ 5.221,00	<b>R\$ 5.221,00</b>



			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.221,00</b>

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 5.221,00 (cinco mil duzentos e vinte e um reais).

2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"**

3.1. O Município de Três Barras do Paraná necessita de assessoramento especializado para garantir uma gestão eficiente e eficaz dos recursos destinados à cultura em nosso município. A experiência de consultores qualificados permitirá a otimização na alocação das verbas culturais, assegurando que os investimentos sejam direcionados de forma estratégica e impactante para a comunidade.

3.2. A assessoria proporcionará suporte técnico e operacional, essencial para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

3.3. O trabalho da consultoria também favorecerá a identificação de novas oportunidades de captação de recursos, o que contribuirá para expandir o alcance dos programas culturais e maximizar o impacto dos investimentos feitos pelo município. Em última instância, esta contratação possibilitará que a Secretaria de Cultura atinja seus objetivos de forma mais ágil, eficiente e em consonância com as melhores práticas de gestão pública, fortalecendo assim o desenvolvimento cultural em Três Barras do Paraná.

3.4. A contratação da consultoria para execução dos recursos da PNAB representa uma estratégia fundamental para garantir o sucesso e a efetividade da política cultural do município, trazendo benefícios tangíveis para a gestão pública, para os artistas e produtores culturais locais e, indiretamente, para toda a população de Três Barras do Paraná.



#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

4.1. A Assessoria deverá ser realizada juntamente com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

6.1. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná– Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

7.1. A consultoria deverá possuir equipe de profissionais especializados e com experiência comprovada na gestão e avaliação de projetos culturais, e na execução de políticas públicas voltadas para o fomento da cultura. Essa expertise garantirá uma abordagem técnica e qualificada na aplicação dos recursos da PNAB.

7.2. Contratação de profissionais habilitados, com comprovada capacidade técnica e vivência prática no setor da gestão pública cultural, para assessorar a Prefeitura de Três Barras do Paraná – Paraná em ações voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura.

#### **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **atestado de capacidade técnico-operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de:



- a) **Assessoria técnica para suporte na gestão cultural na captação e aplicação dos recursos da política nacional Aldir Blanc (PNAB)**

**9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

9.1. A assessoria deverá realizar suporte técnico e operacional, para a melhoria dos processos internos da Secretaria de Cultura, como a seleção e análise de projetos, a contratação de artistas e a realização de eventos. Este suporte será particularmente importante na aplicação dos recursos provenientes da Política Nacional de Assistência à Cultura (PNAB), assegurando que as verbas sejam utilizadas dentro dos prazos legais e em conformidade com os princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

**10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços mediante conferência de quantidade e qualidade pela Secretaria de Cultura, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **DISPENSA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

**13. PRAZO DE ENTREGA**





**13.1.** O licitante vencedor deverá prestar os serviços de Assessoria Técnica conforme cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Cultura.

#### **14. PENALIDADES**

**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**14.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**14.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**14.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**g)** As peculiaridades do caso concreto;

**h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**14.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**15.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**16.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**16.1.1.** Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.XXX.XXX-92.

**16.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF Nº 101.XXX.XXX-50
- b) Sra. JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**16.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**16.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**16.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na



contratação.

**16.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**16.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de setembro de 2024.

**DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH**

Secretário Municipal de Cultura



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXX/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida dos Pioneiros, 500, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o Nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob Nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da Carteira de Identidade Nº X.XXX.XXX-X SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa (**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (**ENDEREÇO COMPLETO**), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, (**QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL**), doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal Nº 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA Nº XX/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.



**PARAGRAFO SEGUNDO** - O (s) projetos (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta N° XX/2024.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** - O presente contrato seguirá o regime de execução

### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os projetos, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ X,XX (valor por extenso), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

ITEM	QNTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.





#### **CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas



cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei Nº 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei Nº 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- c1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item “23.1.” do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei Nº 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir,



CAPITAL DO FELTÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato o a) Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF Nº 047.XXX.XXX-92.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF Nº 101.XXX.XXX-50;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** Sra. JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF Nº 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.



**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N° XX/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

*ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021*

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar das **08h00m** do dia **20/09/2024** até as **08h00m** do dia **25/09/2024**, oportunidade em que os interessados cadastrados poderão participar da fase de lances, que iniciará as **08h30m** até as **15h30m** do dia **25/09/2024**.

Informações poderão ser solicitados pela plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), ou diretamente no Departamento de Licitações pelo telefone (45) 3235-1212 ou, e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br) das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de setembro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:86F3457B

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**45/2024**

Processo Adm: Nº 81/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Empresas vencedoras valor total: R\$ 11.100,00(onze mil e cem reais):ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA(85477586000132) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 17 de setembro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade de Promotor

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:89EC0634

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**45/2024**

Processo Adm: Nº 81/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Empresas vencedoras valor total: R\$ 11.100,00(onze mil e cem reais):ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA(85477586000132) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 17 de setembro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade Competente

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:59D59199

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**AQUISIÇÃO DE BENS Nº 227/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE PARA DISTRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico a nº 45/2024

**VALOR:** R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 17/09/2024.

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:71EF495C

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

*ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021*

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar das **08h00m** do dia **20/09/2024** até as **08h00m** do dia **25/09/2024**, oportunidade em que os interessados cadastrados poderão participar da fase de lances, que iniciará as **08h30m** até as **15h30m** do dia **25/09/2024**.

Informações poderão ser solicitadas pela plataforma BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), ou diretamente no Departamento de Licitações pelo telefone (45) 3235-1212 ou, e-mail [licitacao@tresbarras.pr.gov.br](mailto:licitacao@tresbarras.pr.gov.br) das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 17 de setembro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:689535C7

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO**  
**RESOLUÇÃO Nº. 18/2024**

**RESOLUÇÃO Nº18/2024**

**SÚMULA:** Abre no Orçamento do Legislativo Municipal do exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar tendo como fonte a anulação parcial de dotação do próprio orçamento

O Presidente da Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal 48/2023, de 28 de novembro de 2023, resolve;

**Art. 1º** - Abre no orçamento do Legislativo Municipal de Turvo para o exercício financeiro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
99	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00
	SUBTOTAL	50.000,00
	TOTAL	50.000,00

**Art. 2º** - Os Recursos para Abertura do Crédito Adicional Suplementar, que trata o art. 1º desta Resolução, decorrerão da Anulação parcial de dotação do orçamento do exercício, conforme abaixo detalhada:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL	

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

LOTE 1

Item: 1      Quant.: 1      Unidade: Ser      Val. Ref.: 5.221,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 225	Serviço	4.750,00
PARTICIPANTE 018	Serviço	5.220,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

**LOTE 1**

Item: 1                      Quant.: 1                      Unidade: Ser                      Val. Ref.: 5.221,00

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO

Autor	Marca/Modelo	Valor
MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	Serviço	4.750,00
ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA	Serviço	5.220,00

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/09/2024 08:48:05	CADASTRO DE PROPOSTA	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA
24/09/2024 22:56:11	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Ser	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.950,00	Valor Total: 1.950,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ARTES E DESIGN CONSULTORIA E	018	74.588.252/0001-10	5.220,00	1.950,00		Sim
2 MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	225	11.767.328/0001-54	4.750,00	2.000,00	2,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

17/09/2024 14:55:53	PUBLICADO					
20/09/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
25/09/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
25/09/2024 08:37:00	DISPUTA					
25/09/2024 08:37:00	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE				5.220,00
25/09/2024 08:37:00	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)				4.750,00
25/09/2024 13:09:14	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)				4.600,00
25/09/2024 14:36:51	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE				4.580,00
25/09/2024 14:36:52	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE				4.300,00
25/09/2024 14:36:53	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE				4.200,00
25/09/2024 14:36:55	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE				4.100,00
25/09/2024 14:36:56	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE				3.999,00
25/09/2024 14:37:04	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)				3.700,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

25/09/2024 14:37:16	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	3.600,00
25/09/2024 14:37:24	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	3.500,00
25/09/2024 14:37:30	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	3.450,00
25/09/2024 14:37:36	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	3.000,00
25/09/2024 14:37:56	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.950,00
25/09/2024 14:38:12	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.850,00
25/09/2024 14:38:16	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.800,00
25/09/2024 14:38:23	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.799,00
25/09/2024 14:38:30	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.700,00
25/09/2024 14:38:37	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.699,00
25/09/2024 14:38:44	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.500,00
25/09/2024 14:38:50	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.474,00
25/09/2024 14:38:56	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.300,00
25/09/2024 14:39:03	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.257,00
25/09/2024 14:39:11	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.000,00
25/09/2024 14:39:15	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	1.950,00
25/09/2024 15:37:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA			
25/09/2024 15:37:01	HABILITAÇÃO		



CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SНИЕZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024  
Processo Administrativo Nº 83/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

TOTAL DO PROCESSO: 1.950,00


ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA 74.588.252/0001-10 1.950,00


LOTE 1 Quant.: 1 Num: 018 Lance: 1.950,00 Total: 1.950,00

Item: 1 Unidade: Ser Marca: Serviço Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO

Quantidade: 1 Val. Ref.: 5.221,00 Valor Unit.: 1.950,00 Total Item: 1.950,00

  
CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

  
EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

  
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI



## Secretaria Municipal de Turismo

CNPJ ; 46.634.275/0001-88  
Rua; Egidio Seabra do Amaral, 260 - fone (15) 3547-1142  
CEP: 18310-000 - Guapiara/SP



### ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

A empresa **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 74.588.252/0001-10, com sede na Avenida Tietê, nº 1466, Bairro Campestre, Santo André-SP, CEP 09070-310, prestou, com excelência, serviços especializados voltados à operacionalização da Lei nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), demonstrando competência e profissionalismo em todas as etapas dos trabalhos desenvolvidos.

Os serviços incluíram a realização de uma avaliação diagnóstica inicial, que proporcionou um entendimento detalhado das necessidades e desafios do município para a implementação da PNAB. Além disso, a empresa forneceu assessoria técnica especializada, oferecendo suporte contínuo nas diversas fases de execução da política cultural. Demonstrou também grande capacidade na avaliação de projetos e proponentes, garantindo uma análise criteriosa e a seleção adequada de iniciativas culturais.

Outro aspecto de destaque foi a elaboração de editais e processos administrativos, realizada de acordo com as normas vigentes, com transparência e clareza. A empresa também se destacou ao oferecer orientação completa para a prestação de contas, assegurando que todas as exigências legais fossem rigorosamente cumpridas. Por fim, a avaliação dos editais e dos processos de publicação também fez parte dos serviços prestados, contribuindo significativamente para a eficiência e eficácia dos resultados esperados.

A empresa demonstrou pleno domínio técnico em todas essas atividades, respeitando os prazos estabelecidos e mantendo a qualidade necessária ao sucesso da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Atestamos, portanto, que a **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA** possui total capacidade técnica para a realização dos serviços descritos, em conformidade com as exigências da legislação pertinente.

Atenciosamente,

Pablo Diego Ferreira de Lima  
Secretário Municipal de Turismo Guapiara/SP

Pablo Diego Ferreira de Lima  
Secretario Municipal de Turismo e Cultura







CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoAL (M.E.)	
NIRE 35212184121	CNPJ 74.588.252/0001-10	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.165.022/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/09/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:44:45	CÓDIGO DE CONTROLE 219895700
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/09/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

**Requerimento Capa**

SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPP2330883419 
---

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Nome Empresarial, Alteração de Atividades/Objeto</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA</b>		PORTE <b>ME</b>
LOGRADOURO <b>AVENIDA TIETE</b>		NÚMERO <b>1466</b>
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM UTINGA</b>	CEP <b>09070310</b>
MUNICÍPIO <b>SANTO ANDRÉ</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>ALEXANDRE.SILVA@MLCONTAX.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>74588252000110</b>	NIRE - SEDE <b>35212184121</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>ALEXANDRE BATISTA DA SILVA - Responsável</b> DATA ASSINATURA: 30/08/2023 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE <b>R\$ 195,28</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

30/08/2023

Página 1 de 1





ML SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

gouv.br

Documento assinado digitalmente

MARCOS ARAUJO BALZANO  
Data: 30/08/2023 11:48:15-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA:

**“ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA”**

CNPJ: 74.588.252/0001-10

NIRE: 35212184121

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o abaixo-assinado:

1. **MARCOS ARAUJO BALZANO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 19 de agosto de 1967, portador da CNH nº 05300709081 DETRAN/SP, expedido em 01/07/2022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.211.258-59, residente à Rua Carlos Sampaio, nº 138 – Bairro: Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01333-020.

Único sócio responsável pela Sociedade Empresária Limitada **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA**, sediada na Avenida Tiete, nº 1466 – Bairro: Campestre – Santo André/SP, CEP 09070-310, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob Nire nº 35212184121 em sessão de 29/03/1994, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 74.588.252/0001-10, resolve, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Altera-se neste ato o objeto social da sociedade limitada para **Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente. Edição de jornais não diários. Edição de revistas. Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas. Outras atividades de serviços prestados**

Rua Coremu, 148 – Sala 01 – Vila Esperança – CEP: 03647-030 – São Paulo – SP  
Email: [alexandre.silva@mlcontax.com.br](mailto:alexandre.silva@mlcontax.com.br) – Tel: (11) 995117379 – (11) 20232987



Certifico o registro sob o nº 1.165.022/23-0 em 04/09/2023 da empresa ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA, NIRE nº 35212184121, protocolado sob o nº SPP2330883419. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219895700. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ML SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARCOS ARAUJO BALZANO  
Data: 30/08/2023 11:47:28-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

principalmente as empresas não especificadas anteriormente. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera-se neste ato a razão social para: ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA

À vista das modificações ora ajustadas, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o Contrato Social de, de acordo com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**“ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA”**

CNPJ: 74.588.252/0001-10 NIRE: 35212184121

Integram a presente Sociedade seu único sócio, **MARCOS ARAUJO BALZANO**, já qualificado anteriormente neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a denominação social de ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA, e seu uso será obrigatório em todas as operações da sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Avenida Tiete, nº 1466 – Bairro: Campestre – Santo André/SP, CEP 09070-310, podendo abrir a qualquer tempo, filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou internacional, obedecendo as disposições vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto da sociedade é: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente. Edição de jornais não diários. Edição de revistas.

2

Rua Coremu, 148 – Sala 01 – Vila Esperança – CEP: 03647-030 – São Paulo – SP  
Email: [alexandre.silva@mlcontax.com.br](mailto:alexandre.silva@mlcontax.com.br) – Tel: (11) 995117379 – (11) 20232987



Certifico o registro sob o nº 1.165.022/23-0 em 04/09/2023 da empresa ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA, NIRE nº 35212184121, protocolado sob o nº SPP2330883419. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219895700. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ML SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas. Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), divididos em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em (Moeda Corrente) nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
MARCO ARAUJO BALZANO	78.800	100%	R\$ 78.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>78.800</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 78.800,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 29 de março de 1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da sociedade caberá ao(s) seu único sócio (s) administrador(es) **MARCOS ARAUJO BALZANO**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em 19 de agosto de 1967, portador da CNH nº 05300709081 DETRAN/SP, expedido em 01/07/2022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.211.258-59, residente à Rua Carlos Sampaio, nº 138 – Bairro: Bela Vista – São Paulo/SP, CEP 01333-020, que será exercida isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

3

Rua Coremu, 148 – Sala 01 – Vila Esperança – CEP: 03647-030 – São Paulo – SP  
Email: [alexandre.silva@mlcontax.com.br](mailto:alexandre.silva@mlcontax.com.br) – Tel: (11) 995117379 – (11) 20232987

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCOS ARAUJO BALZANO  
Data: 30/08/2023 11:46:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Certifico o registro sob o nº 1.165.022/23-0 em 04/09/2023 da empresa ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA, NIRE nº 35212184121, protocolado sob o nº SPP2330883419. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219895700. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ML SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O(s) sócio(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** O único sócio poderá ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado de comum acordo, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda, e ser considerado como DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perda apurado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A critério do único sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucro, conforme estabelecido pela Lei 6.406/76, ou então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimentos do único sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No caso de falecimento do único sócio a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão deste com os direitos legais ou então aos herdeiros, receberão todos seus haveres

4

Rua Coremu, 148 – Sala 01 – Vila Esperança – CEP: 03647-030 – São Paulo – SP  
Email: [alexandre.silva@mlcontax.com.br](mailto:alexandre.silva@mlcontax.com.br) – Tel: (11) 995117379 – (11) 20232987

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCOS ARALJO BALZANO  
Data: 30/04/2023 11:45:48 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Certifico o registro sob o nº 1.165.022/23-0 em 04/09/2023 da empresa ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA, NIRE nº 35212184121, protocolado sob o nº SPP2330883419. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219895700. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



ML SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da comarca de Santo André/SP, para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este presente instrumento para a registro e arquivamento na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Santo André, 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCOS ARAUJO BALZANO  
Data: 30/08/2023 11:44:03-0300  
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

---

**MARCOS ARAUJO BALZANO**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

Rua Coremu, 148 – Sala 01 – Vila Esperança – CEP: 03647-030 – São Paulo – SP  
Email: [alexandre.silva@mlcontax.com.br](mailto:alexandre.silva@mlcontax.com.br) – Tel: (11) 995117379 – (11) 20232987

5



Cerifico o registro sob o nº 1.165.022/23-0 em 04/09/2023 da empresa ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA, NIRE nº 35212184121, protocolado sob o nº SPP2330883419. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 219695700. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

### DECLARAÇÃO

Eu, MARCOS ARAUJO BALZANO, portador do Documento de Identificação nº 05300709081, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 08321125859, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AVENIDA TIETE, 1466 - Bairro: JARDIM UTINGA, Santo André - SP CEP 09070310, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



Documento assinado digitalmente  
MARCOS ARAUJO BALZANO  
Data: 30/08/2023 11:44:02 -0300  
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

MARCOS ARAUJO BALZANO (Sócio-Administrador)  
05300709081



### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ALEXANDRE BATISTA DA SILVA** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP269696**, expedida em **26/07/2010**, inscrito no CPF nº **27642499850**, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 30/08/2023.

---

ALEXANDRE BATISTA DA SILVA

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330883419** de Alteração de Dados, Alteração de Atividades/Objeto, Consolidação da Matriz e Alteração de Nome Empresarial da empresa **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Carla Cristina Oliveira Costa Lugo**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/09/2023.

Carla Cristina Oliveira Costa Lugo, CPF: 25778824831

*Este documento foi assinado digitalmente por Carla Cristina Oliveira Costa Lugo e é parte integrante sob o protocolo nº SPP2330883419.*

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA de NIRE 35212184121**, protocolizado sob o número **SPP2330883419** em **04/09/2023**, encontra-se registrado na JUCESSP sob o número **1165022230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/09/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080

## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 30/08/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<b>Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf</b>			
ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	27642499850	30/08/23 14:34	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
<b>Capa Ato Declaração Jucesp.pdf</b>			
ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	27642499850	30/08/23 14:34	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4
<b>Doctos de Identificação Jucesp.pdf</b>			
ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	27642499850	30/08/23 14:34	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2330883419



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 74.588.252/0001-10

Certidão n°: 45645417/2024

Expedição: 28/06/2024, às 13:38:51

Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **74.588.252/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 5119922**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ARTS E DESGIN CONSULTORIA E COMUNICACAO**, CNPJ: 74.588.252/0001-10, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº: 0079999483





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 74.588.252/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:11 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **A1D6.342B.541E.100F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 74.588.252/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071092634-98  
Data e hora da emissão 23/07/2024 13:21:47  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 74.588.252/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24091054918-20  
Data e hora da emissão 25/09/2024 16:03:55  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 74.588.252/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTES E DESIGN	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV TIETE	NÚMERO 1466	COMPLEMENTO *****
------------------------	----------------	----------------------

CEP 09.070-310	BAIRRO/DISTRITO CAMPESTRE	MUNICÍPIO SANTO ANDRE	UF SP
-------------------	------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO marcos@adcomercial.com.br	TELEFONE (11) 2829-2220
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2024 às 10:46:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 74.588.252/0001-10  
**Razão Social:** ARTES E DESIGN COMERCIAL LTDA  
**Endereço:** AV LIBERDADE 512 / CENTRO / SAO PAULO / SP / 01502-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2024 a 22/10/2024

**Certificação Número:** 2024092318480506539755

Informação obtida em 30/09/2024 18:47:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Santo André, 03 de outubro de 2024

A Prefeitura Municipal de Três Barras

### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° 74.588.252/0001-10, com endereço na Av. Tietê, 1466, cidade de Santo André, telefone (11) 96099-9250, e-mail marcos@adcomweb.com.br, neste ato representada por seu procurador legal, o Sr. **MARCOS ARAUJO BALZANO**, portador do RG N° 15.556.248, CPF N° 08.211.258-59, declara para os devidos fins:

- a) Declaro conhecer e aceitar as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, atendendo plenamente aos requisitos de habilitação e proposta, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores;
- c) Declaro que não possuo em meu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaro que não há, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que cumpro as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas;
- f) Declaro que minhas propostas econômicas contemplam a integralidade dos custos para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, leis trabalhistas,

normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro que, no meu quadro societário, não há integrante que tenha parentesco com servidores do Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, seja por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

h) Declaro que estou enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar N° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos Artigos 42 a 49 da referida lei, conforme o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei N° 14.133/21;


**OPÇÃO 1 (X)** - Declaro que me enquadro como ME/EPP e, nesta condição, declaro que, no ano-calendário corrente, não celebrei contratos cujo valor total extrapole a receita bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, §2º da Lei N° 14.133/2021.

**OPÇÃO 2 ( )** - Declaro que não me enquadro como ME/EPP ou, no ano-calendário corrente, celebrei contratos cujo valor total extrapola a receita bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme o art. 4º, §2º da Lei N° 14.133/2021.

**Assinatura:** Preferencialmente em formato digital, em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Assinaturas manuais exigem o envio da documentação original pelos Correios.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Sem mais, atentamente

 Documento assinado digitalmente  
**MARCOS ARAUJO BALZANO**  
Data: 03/10/2024 11:43:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Araujo Balzano



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº 1142570

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70100000126Coe09091401

#### Dados do Contribuinte

**CMC:** 186425  
**Nome:** ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA  
**Endereço:** AVN TIETÊ, 1466  
CAMPESTRE - SANTO ANDRÉ-SP-09070-310  
**Class. Fiscal:** 01.170.097  
**CPF / CNPJ:** 74.588.252/0001-10  
**Telefone:** 11 28292220  
**E-mail:** MARCOS@ADCOMERCIAL.COM.BR  
**Data de Início:** 10/05/2004 **Última Alteração:** 04/09/2023  
**Situação:** ATIVO

#### Dados da Atividade

**Lançamento:** 4 - SIMPLES NAC - NÃO OPTANTE DO MEI  
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE  
2 - ISS HOMOLOGADO  
1 - TAXA DE LICENÇA

**Descrição:** CNAE: 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA  
CNAE: 5812302 - EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS  
CNAE: 5813100 - EDIÇÃO DE REVISTAS  
CNAE: 5911199 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET  
CNAE: 7220700 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CNAE: 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO  
CNAE: 8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

#### Sócios

ELAINE LOUZADA BEZERRIL  
MARCOS ARAÚJO BALZANO

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, DE ATUALIZAR OS DADOS CONSTANTES DO CADASTRO FISCAL, APURADOS OU VERIFICADOS A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AO PERÍODO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO

SANTO ANDRÉ, 26 DE SETEMBRO DE 2024

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 14:09:01



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC

CERTIDÃO Nº 2027566

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70100000126Coe10091457

A PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, NA FORMA DA LEI, CERTIFICA NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES NA MESMA EXARADAS QUE O CONTRIBUINTE ABAIXO DESCRITO ESTÁ INSCRITO NESTA PREFEITURA PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS, E ENCONTRA-SE QUITE PARA COM A PREFEITURA POR TRIBUTOS LANÇADOS E DEVIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

#### Dados do Contribuinte

**CMC:** 186425  
**Situação:** ATIVO  
**Nome:** ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA  
**CPF / CNPJ:** 74.588.252/0001-10  
**Endereço:** AVN TIETÊ, 1466 - CAMPESTRE - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09070-310  
**Class. Fiscal:** 01.170.097

#### Dados da Atividade

**Código:** 5.48.01  
**Lançamento:** 4 - SIMPLES NAC - NÃO OPTANTE DO MEI  
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE  
2 - ISS HOMOLOGADO  
1 - TAXA DE LICENÇA  
**Início:** 10/05/2004  
**Alteração:** 04/09/2023  
**Descrição:** CNAE: 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA  
CNAE: 5812302 - EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS  
CNAE: 5813100 - EDIÇÃO DE REVISTAS  
CNAE: 5911199 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 6311900 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET  
CNAE: 7220700 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CNAE: 7319099 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 7490199 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO  
CNAE: 8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 9001999 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

#### SÓCIOS

ELAINE LOUZADA BEZERRIL  
MARCOS ARAÚJO BALZANO

**ESTE CMC NÃO POSSUI DÉBITOS.**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ, DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA À PRESENTE CERTIDÃO.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA - CMC
CERTIDÃO Nº 2027566
SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70100000126Coe10091457

SANTO ANDRÉ, 26 DE SETEMBRO DE 2024

VÁLIDA POR TRÊS MESES

EMITIDA POR WEBSERVICE ÀS 14:10:58







**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 74588252000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/10/2024 08:59:44

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA**  
CNPJ: **74.588.252/0001-10**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/09/2024 08:48:05	CADASTRO DE PROPOSTA	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA
24/09/2024 22:56:11	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA
03/10/2024 11:02:31	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 04/10/2024 11:00		
03/10/2024 11:46:33	MENSAGEM	CONDUTOR
O participante ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA adicionou o arquivo 2cfc8057d5ee4bfeadebbaec829ad16c.zip aos documentos complementares.		

LOTE 1 - ADJUDICADO  
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Ser	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.950,00	Valor Total: 1.950,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ARTES E DESIGN CONSULTORIA E	018 74.588.252/0001-10	5.220,00	1.950,00		Sim
2 MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	225 11.767.328/0001-54	4.750,00	2.000,00	2,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

17/09/2024 14:55:53	PUBLICADO		
20/09/2024 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
25/09/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
25/09/2024 08:37:00	DISPUTA		
25/09/2024 08:37:00	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	5.220,00
25/09/2024 08:37:00	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	4.750,00
25/09/2024 13:09:14	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	4.600,00
25/09/2024 14:36:51	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	4.580,00

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

25/09/2024 14:36:52	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	4.300,00
25/09/2024 14:36:53	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	4.200,00
25/09/2024 14:36:55	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	4.100,00
25/09/2024 14:36:56	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	3.999,00
25/09/2024 14:37:04	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	3.700,00
25/09/2024 14:37:16	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	3.600,00
25/09/2024 14:37:24	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	3.500,00
25/09/2024 14:37:30	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	3.450,00
25/09/2024 14:37:36	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	3.000,00
25/09/2024 14:37:56	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.950,00
25/09/2024 14:38:12	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.850,00
25/09/2024 14:38:16	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.800,00
25/09/2024 14:38:23	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.799,00
25/09/2024 14:38:30	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.700,00
25/09/2024 14:38:37	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.699,00
25/09/2024 14:38:44	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.500,00
25/09/2024 14:38:50	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.474,00
25/09/2024 14:38:56	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.300,00
25/09/2024 14:39:03	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	2.257,00
25/09/2024 14:39:11	LANCE	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA (PARTICIPANTE 225)	2.000,00
25/09/2024 14:39:15	LANCE	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE	1.950,00
25/09/2024 15:37:01	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA			
25/09/2024 15:37:01	HABILITAÇÃO		
04/10/2024 09:04:40	EM ADJUDICAÇÃO		
04/10/2024 09:39:12	ADJUDICADO		

  
CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO

  
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÉS BARRAS DO PARANÁ-PR**

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

**ATA DE ADJUDICAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024**

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 04/10/2024 09:39:12**

Lote 1

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

<b>Item:</b> 1	<b>Unidade:</b> Ser	<b>Marca:</b> Serviço	<b>Modelo:</b>
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO			
Quantidade: 1		<b>Valor Unit.:</b> 1.950,00	<b>Valor Total:</b> 1.950,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ARTES E DESIGN CONSULTORIA E	018	74.588.252/0001-10	5.220,00	1.950,00		Sim
2 MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	225	11.767.328/0001-54	4.750,00	2.000,00	2,56	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR



---

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



---

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNEZKO



---

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

TOTAL DO PROCESSO: 1.950,00

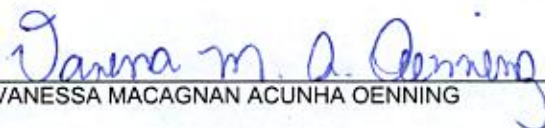
ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA 74.588.252/0001-10 1.950,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 018 Lance: 1.950,00 Total: 1.950,00

Item: 1 Unidade: Ser Marca: Serviço Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO

Quantidade: 1 Val. Ref.: 5.221,00 Valor Unit.: 1.950,00 Total Item: 1.950,00



CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO



APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

O Município de Três Barras do Paraná, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 09/2024, conforme parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:**

- **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 74.588.252/0001-10**

**LOTE 01 – ASSESSORIA**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:  AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.950,00</b>

Valor total do fornecedor: R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**Desclassificações**

- **NÃO HOUE**

**Inabilitações**

- **NÃO HOUE**

Três Barras do Paraná/PR, 04 de outubro de 2024.

*Vanessa M. A. Oenning*  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Agente de Contratação



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024  
Processo Adm: Nº 83/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais): **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA** (74588252000110) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 4 de outubro de 2024.

*Vanessa M. A. Oenning*  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
CONDUTOR DE PROCESSOS



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024  
Processo Adm: Nº 83/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais): **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA** (74588252000110) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 4 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO  
AUTORIDADE DE PROMOTOR

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

**RELATÓRIO DE LANCES**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024**

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA  
OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

**LOTE 1 - Lote 1**

25/09/2024 08:37:00	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	4,750.00	25/09/2024 14:38:23	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	2,799.00
25/09/2024 08:37:00	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	5,220.00	25/09/2024 14:38:30	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	2,700.00
25/09/2024 13:09:14	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	4,600.00	25/09/2024 14:38:37	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	2,699.00
25/09/2024 14:36:51	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	4,580.00	25/09/2024 14:38:44	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	2,500.00
25/09/2024 14:36:52	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	4,300.00	25/09/2024 14:38:50	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	2,474.00
25/09/2024 14:36:53	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	4,200.00	25/09/2024 14:38:56	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	2,300.00
25/09/2024 14:36:55	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	4,100.00	25/09/2024 14:39:03	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	2,257.00
25/09/2024 14:36:56	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	3,999.00	25/09/2024 14:39:11	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	2,000.00
25/09/2024 14:37:04	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	3,700.00	25/09/2024 14:39:15	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	1,950.00
25/09/2024 14:37:16	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	3,600.00				
25/09/2024 14:37:24	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	3,500.00				
25/09/2024 14:37:30	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	3,450.00				
25/09/2024 14:37:36	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	3,000.00				
25/09/2024 14:37:56	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	2,950.00				
25/09/2024 14:38:12	ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNIÇÃO LTDA	VÁLIDO	2,850.00				
25/09/2024 14:38:16	MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	VÁLIDO	2,800.00				

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024

Processo Administrativo Nº 83/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 17/09/2024 14:55:54

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/10/2024 10:54:49

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Ser	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.950,00	Valor Total: 1.950,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ARTES E DESIGN CONSULTORIA E	018	74.588.252/0001-10	5.220,00	1.950,00		Sim
2 MARCIA DOS SANTOS DA ROSA	225	11.767.328/0001-54	4.750,00	2.000,00	2,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



AUTORIDADE: GERSON FRANCISCO GUSO



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024  
Processo Adm: Nº 83/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais): **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA** (74588252000110) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 4 de outubro de 2024.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
AUTORIDADE COMPETENTE



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 242/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 83/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o N° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF/MF sob N° XXX.886.XXX-59 e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.XXX-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida AV. Tiete, nº 1466, Bairro Campestre, Santo André/SP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° 74.588.252/0001-10, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **MARCOS ARAUJO BALZANO**, inscrito no CPF nº XXX.211.XXX-59 e portador do RG nº XXX562XX, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal N° 14.133/21, AJUSTAM o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência da Licitação Modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA N° 09/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

*Artigo 92, incisos I, II, III e IV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O (s) projetos (is) deverá (ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta N° 09/2024.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os materiais deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Aviso de Contratação Direta N° 09/2024 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**PARAGRAFO QUINTO** – O presente contrato seguirá o regime de execução por preço global

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

*Artigo 92, inciso V da Lei 14.133/2021*



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os projetos, objeto deste Contrato, pelo valor total de R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais), daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

**LOTE 01 – ASSESSORIA**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURA NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:  AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.950,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 134 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

*Artigo 92, incisos VI, VIII e IX da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária.

- a) 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas em 02 (Duas) vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA.





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não se aplica matriz de risco ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

*Artigo 92, incisos VII, XII, XIII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto tem como regime de execução indireta, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência, após Ordem de Serviço (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

*Artigo 92, incisos XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° 09/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

*Artigo 92, incisos XVI, XVII da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Aviso de Contratação Direta N° 09/2024 e seus anexos, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Aviso de Contratação Direta N° 09/2024 e seus anexos;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

**CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

*CAPÍTULO II-B da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

*Artigo 92, XIV da Lei N° 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do Artigo 156, § 2º da Lei N° 14.133/2021.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
  - c1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- d) **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- e) **Multa Compensatória** para as infrações descritas no Item "23.1." do Edital no percentual de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do Artigo 156, § 9º da Lei N° 14.333/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo administrativo de responsabilização que assegure o contraditório e ampla defesa, a ser conduzido por comissão composta de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO**

*Art. 92, XIX da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO**

*Artigo 117 da Lei 14.133/21*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabem à Secretaria Municipal de Assistência Social, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designado como gestor deste contrato o a) Sr. DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF N° 047.XXX.XXX-92.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) **FISCAL TITULAR:** Sra. RAQUEL LAYS RUBIO CHIQUIN, Diretora de Departamento Administrativo de Educação, CPF N° 101.XXX.XXX-50;
- b) **FISCAL SUPLENTE:** Sra. JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF N° 729.XXX.XXX-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

*Artigo 39, inciso I da Lei 14.133/2021*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta N° 09/2024 e seus anexos e, na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



CAPITAL DO FELIÃO

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 04 de outubro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSO:**  
40988660059  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GERSO FRANCISCO GUSO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO GUSO:  
40988660059  
CNPJ: 08.073.013/0001-01, OUV-447849600166, OUV-40  
SINGMUN/ Município, CN-CP-Brasil, CN=669430 FRANCISCO  
GUSO/CPF=40988660059  
Módulo: Br.indic e submódulo: Assinatura  
Localização: ass localização de assinatura.sgi  
Data: 2024.10.04 11:35:53-0302  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Documento assinado digitalmente  
**MARCOS ARAUJO BALZANO**  
Data: 07/10/2024 14:34:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA**  
**MARCOS ARAUJO BALZANO**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**

**CAPITAL DO FEIJÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS N° 242/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal N° 14.133/21 e Dispensa Eletrônica nº 09/2024

**VALOR:** R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) dias, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de outubro de 2024.

**DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Contratado: A DA S BRASILEIRO GESTAO AMBIENTAL E PAISAGISMO - ME, CNPJ Nº 11.175.096/0001-45.

Valor: R\$ 49.011,36 (quarenta e nove mil, onze reais e trinta e seis centavos).

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade Licitação nº 64/2024.

*Dotação Orçamentária:*

**06 Secretaria Municipal de Agricultura**

**001 Diretoria de Agricultura**

**20.608.0010.2012 Manutenção da Diretoria de Agricultura**

**1780 (000) 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa**

**Jurídica**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Tijucas do Sul, 04 de outubro de 2024.

**JOSE ALTAIR MOREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vitoria Laska

Código Identificador:8A5B5FE9

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº6016/2024**

**DECRETO Nº6016/2024**

**Data 04.10.2024**

Súmula. Concede estabilidade à servidora em estágio probatório e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o artigo 41 da CF, Lei Municipal nº 2626/2024 (Estatuto dos Servidores),

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica concedida a estabilidade no serviço público municipal a servidora aprovada no concurso público nº. 001/2019, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo relacionada:

**Professora**

Matricula	Nome	Admissão
889-3/1	Daiara Aparecida Brand Guimarães	04/10/2021

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 04 de outubro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlice Cristina Mariano

Código Identificador:5F53DF63

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

O Município de Três Barras do Paraná, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 09/2024, conforme parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

**Classificação em primeiro lugar no item do objeto, conforme segue:**

**ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA**  
– CNPJ Nº 74.588.252/0001-10

**LOTE 01 – ASSESSORIA**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES, INCLUINDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: AVALIAÇÃO DISGNÓSTICA INICIAL E BUSCA ATIVA, ASSESSORIA TÉCNICA E SUPORTE PRESENCIAL, AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E PROPONENTES, ELABORAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GESTÃO CULTURA, ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AVALIAÇÃO DE EDITAIS E PROCESSOS DE PUBLICAÇÃO	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
TOTAL			R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00

Valor total do fornecedor: R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**Desclassificações**

**NÃO HOUE**

**Inabilitações**

**NÃO HOUE**

Três Barras do Paraná/PR, 04 de outubro de 2024.

**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**

Agente de Contratação

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:E554763E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº**  
**09/2024**

Processo Adm: Nº 83/2024

**Objeto:**CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.950,00(um mil e novecentos e cinquenta reais):**ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA**(74588252000110) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 4 de outubro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**

Autoridade de Promotor



Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:CFD9A9B9

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº**  
**09/2024**

Processo Adm: Nº 83/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL NA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais): ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA (74588252000110) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

TRÊS BARRAS DO PARANÁ (PR), sexta-feira, 4 de outubro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Autoridade Competente

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:A44F1216

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**AQUISIÇÃO DE BENS Nº 242/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA SUPORTE NA GESTÃO CULTURAL E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e ARTES E DESIGN CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei Federal Nº 14.133/21 e Dispensa Eletrônica nº 09/2024

**VALOR:** R\$ 1.950,00 (Um mil novecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (Doze) dias, podendo ser prorrogado.

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de outubro de 2024.

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:8BBC0E96

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às 09h do dia 23 DE OUTUBRO DE 2024, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regidos pela Lei Nº 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PROJETOS TÉCNICOS E EXECUTIVOS, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, ART'S, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DO

**SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON GRID, HOMOLOGADO E COMISSIONADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NAS DEPENDÊNCIAS DO CMEI SONHO DE CRIANÇA E HOSPITAL MUNICIPAL.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 03 de outubro de 2024.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:DE16349E

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 98-2024**

**PSS 01-2024 - EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº**  
**98/2024**

<b>CONTRATANTE:</b>	Prefeitura Municipal de Turvo
<b>CONTRATADO:</b>	Juliana Regina Binsfeld
<b>OBJETO-CONTRATO:</b>	Prestação de serviços ao município, como Professora, na Secretaria Municipal de Educação.
<b>CARGA HORARIA:</b>	20 horas semanais
<b>VALOR MENSAL:</b>	R\$ 2.696,21 (Dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e um centavo).
<b>VIGENCIA:</b>	O presente contrato tem início em 02 de outubro 2024, com prazo de encerramento em 01 de outubro de 2025, nos termos do art. 3º da Lei n 01/2012 ou antecipado o seu término, nos termos previstos no 2º da mesma lei e/ou ainda podendo o prazo ser prorrogado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Turvo-PR, 01 de outubro de 2024.

**JERONIMO GADENS DO ROSARIO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Alessandra Valente Pacheco  
Código Identificador:E326CD0B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 99-2024**

**PSS 01-2024 - EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº**  
**99/2024**

<b>CONTRATANTE:</b>	Prefeitura Municipal de Turvo
<b>CONTRATADO:</b>	Edeiane Venski Machado
<b>OBJETO-CONTRATO:</b>	Prestação de serviços ao município, como Professora, na Secretaria Municipal de Educação.
<b>CARGA HORARIA:</b>	20 horas semanais
<b>VALOR MENSAL:</b>	R\$ 2.696,21 (Dois mil seiscentos e noventa e seis reais e vinte e um centavo).
<b>VIGENCIA:</b>	O presente contrato tem início em 02 de outubro 2024, com prazo de encerramento em 01 de outubro de 2025, nos termos do art. 3º da Lei n 01/2012 ou antecipado o seu término, nos termos previstos no 2º da mesma lei e/ou ainda podendo o prazo ser prorrogado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Turvo-PR, 01 de outubro de 2024.

**JERONIMO GADENS DO ROSARIO**  
Prefeito Municipal